

STACAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS,
COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES,
ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO AMAPÁ
CNPJ (MF) 34.945.360/0001-88

discursões, e aprovação de itens a itens, foi dada como aprovada a Proposta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019** para os fins previstos na forma da lei, sendo que, todas as Assembleias foram realizadas na forma da lei, e que, ainda, será realizada outras Assembleia para ratificação das proposta a serem apresentadas, e/ou aprovação da contraproposta envidas pelos sindicatos patronais. Após a aprovação do primeiro item da pauta da ordem do dia, o Presidente do **STACAP** em ato contínuo, requereu que fosse lido o segundo item da pauta da ordem do dia: **b) Autorização para a diretoria do STACAP, negociar, assinar Convenções e/ou acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, ajuizar dissídio coletivo ou quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias para o desempenho aos poderes concedidos, referentes à CCT/ACT/2017/2019. O Presidente do STACAP Colocou em votação o segundo item da pauta da ordem do dia, que, foi votado e aprovado pela plenária, da Autorização à Diretoria do STACAP, para que, possa negociar, assinar Convenções e/ou Acordo coletivos de Trabalho, e caso, seja frustrada as negociações, possa ajuizar dissídio coletivos ou quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias. Após a aprovação do segundo item da pauta da ordem do dia. O Presidente do Sindicato em ato continua colocou em votação o terceiro item da pauta da ordem do dia: **c) Fixação de índices e critérios de Mensalidade Sindical, da Taxa Assistencial e, da Contribuição Confederativa nos termos do art. 8º Inciso IV a ser repassado ao STACAP.** Antes da votação o Presidente do **STACAP**, explanou a plenária da necessidade da aprovação deste item, já que, é de suma importância para manutenção do Sindicato, explicou ainda, que a Contribuição assistencial somente seria descontada dos Trabalhadores não associados ao Sindicato, já que, há precedente normatizado pela terceira Turma do STF, e que, como os associados, já contribuem mensalmente para manutenção do Sindicato, os não associados, que também são beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, pois toda a Vantagem social e Econômica abrange aos mesmos, neste caso estes também tem o direito de contribuir de alguma forma em favor do **STACAP**, já que, na defesa e nos direitos deste o **STACAP**, não faz qualquer tipo de acepção, ou seja, não há distinção de categorias, não sendo justo, que somente uma parcela de trabalhadores contribuía em favor do **STACAP**, enquanto outros, não contribuem em nada, porém recebem as mesmas vantagens e direitos de poucos. Colocado em votação o terceiro item foi votado e aprovado as contribuições em favor do **STACAP**. Conforme Deliberação e aprovação pela plenária do terceiro item da pauta da ordem do dia, sendo que, foi deliberado e aprovada a manutenção da Mensalidade em 2 % (dois por cento) a Taxa Assistencial em 1% (um por cento) na forma do Estatuto Social do **STACAP**, já devidamente aprovada anteriormente na Assembleia de Associados e em a atenção a Contribuição Confederativa o percentual será de 1% (um por cento) mais somente dos trabalhadores associados ao **STACAP** na forma da Lei. Após a confirmação e aprovação do terceiro item da pauta da ordem do dia, em ato contínuo o Presidente colocou em votação o quarto e ultimo item da pauta da ordem do dia: **d) Decretação do Estado de Assembléia Geral Extraordinária permanente até o encerramento das respectivas negociações.** Foi votado e aprovado o quarto item da pauta da ordem do dia, pela plenária a **Decretação do Estado de Assembleia Geral Extraordinária permanente até o encerramento das respectivas negociações.** Após a aprovação do último item da pauta da ordem do dia, e por cumprir os requisitos legais e estatutários conforme aprovação da**

